

**PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA PÚBLICA,
NA CIDADE DE CARACOL - PI**

ABRIL/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO

2- JUSTIFICATIVA

3- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

4- OBJETIVOS

5- DEFINIÇÕES

6- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

1.0 – APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de CARACOL, apresenta o PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA NA CIDADE DE CARACOL /PI.

Este projeto contém propostas que viabilizarão melhorias nas condições de vida dos habitantes do município, minimizando danos causados pelo grande acúmulo de lixo em áreas públicas.

2.0 – JUSTIFICATIVA

A coleta de lixo constitui importante serviço realizado pelo município de CARACOL, dado ao aumento da sua produção consequência do crescimento da população. A contínua necessidade da manutenção dos serviços de coleta e o presente questionamento sobre a correta disposição final do mesmo são os problemas a serem solucionados pela administração.

Alguns resíduos sólidos levam décadas para serem totalmente decompostos através de meios puramente naturais (ver Tabela 01). Este fato inviabiliza o uso da natureza de maneira isolada, como ferramenta para este fim. Por isso há necessidade de implantação de técnicas modernas de coleta, transporte e disposição final do mesmo, com isso, minimizar os impactos causados ao meio ambiente natural e à saúde humana.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MESES
PAPEL	03
MADEIRA	06
RESTOS ORGÂNICOS	06 – 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

CIGARRO	12 – 24
CHICLETE	60
LATA DE AÇO	120
PLÁSTICO	> 1.200
LATA DE ALUMÍNIO	∞
VIDRO	48.000

Tabela 01 – Tempo de Decomposição de materiais. Fonte Instituto GEA

O acúmulo de lixo é comprovadamente um ambiente propício a proliferação de vários vetores de doenças, tais como os insetos e os roedores. O seu adequado controle traz reflexos diretos sobre a saúde da população.

Após estudo realizado no município de CARACOL (PI), constatou-se que o mesmo, assim como vários outros municípios do Brasil, tem grande deficiência no que diz respeito às ações de resíduos sólidos. Estes fatos somados à necessidade humana de salubridade ambiental, torna urgente uma ação cada vez maior por parte da Prefeitura, no que tange a limpeza pública com a coleta do lixo das vias.

3.0 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1 – Aspectos geográficos e sociológicos

Caracol é um município brasileiro do estado do Piauí. Localiza-se a uma latitude 09°16'43" sul e a uma longitude 43°19'48" oeste, estando a uma altitude de 566 metros. Sua população estimada em 2016 era de 10 688.

3.2 – Município circunvizinhos e distância a capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

O município é limitado pelos municípios de Jurema, Angico dos Dias e Guaribas.

Dista, a 618km da capital Teresina-PI

4.0 OBJETIVOS

4.1. GERAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, na cidade de CARACOL –PI, proporcionado melhores condições de vida aos seus moradores e visitantes.

4.2. ESPECÍFICOS

- ☐ Diminuir os índices de endemias ligadas ao acúmulo de lixo em vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

- ☐ Manter e ampliar as atividades econômicas desenvolvidas a partir deste serviço;
- ☐ Melhorar a qualidade de vida da comunidade, assim como adjacências.

5.0 DEFINIÇÕES

RESÍDUO SÓLIDO URBANO – RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC: Segundo a Resolução Conama 307/2002, os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

I) Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicos (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento...etc) argamassa e concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidos nos canteiros de obras.

II) Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Para efeitos deste Projeto Básico em relação aos resíduos da construção civil, salvo orientação direta da fiscalização, somente serão coletados e transportados, os resíduos Classes A e B segundo a Resolução Conama 307/2002.

FOCOS DE RESÍDUOS: Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos.

ORDENS DE SERVIÇO: Documentos padrão expedidos pelo PMC/SO, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução.

RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO: Documentos expedidos mensalmente pela fiscalização do PM DE CARACOL, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela **CONTRATADA** no mês de referência, por Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

VARRIÇÃO DE CONSERVAÇÃO: Serviço de varrição adotado em áreas de grande trânsito de pedestres, no qual varredores ficam responsáveis pela manutenção da limpeza em determinados trechos de logradouros, efetuando a varrição dos locais, nos seus turnos de trabalho, tantas vezes quantas forem necessárias para mantê-los limpos.

6.0 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

6.1. VARRIÇÃO MANUAL

Compreende os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houver veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição.

Os sacos plásticos, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios públicos em locais previamente determinados pela fiscalização da PM para posterior recolhimento. No caso de os sacos conterem resíduos pesados, estes não deverão ser preenchidos até o limite de sua capacidade volumétrica, de forma a permitir o seu carregamento no caminhão sem o risco de rasgarem-se ao serem erguidos.

O serviço de varrição poderá ser feito individualmente ou em equipe.

O trabalho individual será feito com um varredor, munido de carrinho de varrição, vassoura, pá, enxadinha e cone de sinalização. Este varredor será responsável pela limpeza de um determinado trecho de uma ou mais vias. Esta modalidade de trabalho é a comumente adotada em avenidas e vias de grande fluxo de veículos, devendo ser a utilizada pela **CONTRATADA**, caso não haja orientação contrária da fiscalização do PM.

O trabalho em equipe será feito com 3 (três) ou mais varredores, munidos individualmente com vassouras e, no mínimo, 1 (um) carrinho de varrição, 1 (uma) pá e 1 (uma) enxadinha para cada 3 (três) varredores. Nos trabalhos em equipe a sinalização viária deverá ser reforçada, com adoção de cones dispostos de forma e quantidade convenientes para fornecer à equipe a segurança necessária a execução da tarefa. Esta modalidade de trabalho é a comumente adotada para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

varrição de vias internas de bairros, no entanto, poderá ser adotada em vias de grande fluxo, desde que solicitada ou autorizada pela fiscalização do PM.

6.2. RASPAGEM

Denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do PM, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões.

O serviço de raspagem, geralmente, deve ser executado com o fechamento parcial da via de circulação de veículos, desta forma, deverá ser obtida pela **CONTRATADA** a autorização para tal junto a PM.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placa indicativas de execução de serviços de limpeza urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

6.3. CAPINA MANUAL

Remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos. A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões de cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento.

Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do PM, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

6.4. PINTURA DE MEIO-FIO

Consiste na pintura das faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas, com tinta plástica ou tinta plástica a base de cal, com cores e padrões a serem previamente definidos pela Fiscalização do PM.

A tinta, trinchas, baldes e todo o ferramental necessário à execução da pintura devem ser fornecidos pela prefeitura.

A diluição de tinta só será admitida até proporção máxima recomendada pelo fabricante, e deverá ser feita no local de aplicação da mesma. O transporte da tinta até os locais de prestação dos serviços deve ser feito com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas. Na hipótese de derramamento, caberá a **CONTRATADA** a execução imediata da lavagem da pista, com vistas a remover o material e deixar o pavimento na situação original.

Os Logradouros beneficiados pelo serviço de pintura de meio-fio poderão, a critério do PM, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes (até a altura de 1,5 metros), tampas de caixas pluviais, guarda-corpo de pontes, etc. As vias a terem os seus meios-fios pintados devem ser previamente roçadas, varridas e, se necessário, capinadas, de forma evitar a pintura sobre grama e detritos.

A execução dos serviços e pintura de meio-fio deverá ser feita, preferencialmente, no turno da noite, por equipes compostas de, no mínimo, 02 (dois) operários cada uma.

A sinalização viária do serviço deve ser feita com cones, sinalizadores luminosos e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

Não serão aceitos respingos de tinta no passeio e na pista de rolamento e nem que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela **CONTRATADA**.

6.5. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO MANUAL DE CAMINHÕES

Esta atividade consiste no carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: podas, calça, terra, animais mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, mobiliário, pneus, sucatas entre outros materiais, em caminhões com compartimentos de carga variados, conforme determinação do PM.

Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da **CONTRATADA** o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e, se necessário, motosserras.

Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga.

Não será permitido a compactação da carga com a utilização dos pés.

As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com garfos curvos e retos, pás de concha, vassouras de aço, foices e facões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

A sinalização viária deste serviço deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

6.6. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS

Define-se como manutenção da limpeza de sanitários públicos a limpeza de pisos, paredes, vidros, vasos sanitários, mictórios, pias, lavatórios, caixas de descarga, torneiras, registros, válvulas de descarga, chuveiros, tubulação aparente, caixas sifonadas e luminárias de sanitários públicos distribuídos nas praças, que estão sob a responsabilidade do PM.

Também compreende este serviço a atividade de desentupimento de vasos sanitários, lavatórios e pias, quando puder ser feita sem necessidade de obras ou equipamentos especiais.

A atividade de limpeza dos sanitários deve ser feita de forma permanente, tantas vezes quantas necessárias, dentro de uma mesma jornada de trabalho, devendo ser observada a utilização de ferramentas e produtos de limpeza adequados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

7.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS

7.1 – DISPOSIÇÕES PRÉLIMINARES

7.1.1 – É exigido à **CONTRATADA**, que todos os materiais a serem empregados sejam novos e de primeira qualidade.

7.1.2 – As atividades serão executadas por equipes de operários especializados da **CONTRATADA**, comandadas por seus encarregados.

7.1.3 – As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

7.1.4 – As normas e especificações obedecerão às regulamentações da ABNT e as normas próprias das concessionárias locais de serviços públicos.

7.1.5 – A fiscalização terá poderes para afastar da obra qualquer funcionário que julgar dispensável ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

7.1.6 – A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito e veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela **CONTRATADA**. O projeto em questão deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. O projeto de sinalização viária deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

- Sinalização vertical e de advertência, que deverá levar em consideração as características das vias;

- Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com C.A. – Certificado de Aprovação;

Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

Tal projeto deverá prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

7.1.7 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento de seus operários materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

7.1.8 – Os serviços que porventura ficarem omissos nestas especificações e/ou projetos, somente serão considerados extraordinários quando autorizados pela fiscalização e com os órgãos envolvidos nos projetos.

7.1.9 – Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhadores que não satisfaçam às condições contratuais.

7.1.10 – A inobservância das presentes especificações ou projetos implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes renegadas sem direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

7.2 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços a serem executados deverão estar em restrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura Municipal de CARACOL, atendidas as especificações e demais elementos técnicos contidos no presente documento.

A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento de respectivas “**Ordens de Serviço**”, nas quais deverão constar além das especificação do serviço, o efetivo de operários a ser utilizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço.

A **CONTRATADA** deverá buscar, junto PM as Ordens de Serviço expedidas.

Para fins de quantificação de número de operários necessários para a execução de cada atividade, dentro dos prazos determinados, serão adotados os indicadores de produtividade média teórica conforme o quadro a seguir:

Quadro 1: Estimativas de produtividade média das atividades de limpeza urbana

Atividade	Produtividade Média
Varrição manual *	2.500m de meio fio / operário / dia
Roçada**	150m de via pública / operário / dia
Pintura de meio-fio**	300m de meio-fio / operário / dia

Fonte: PMC

Obs.: Para as demais atividades os índices de produtividade não foram medidos, em virtude de estarem condicionados a muitas variáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

7.3 – DEFINIÇÃO DAS ETAPAS

7.3.1 – SUMÁRIO

- REMOÇÃO E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR
- EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
- PESSOAL
- DESTINAÇÃO
- FISCALIZAÇÃO

7.3.2 – REMOÇÃO E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR

7.3.2.1 – A remoção e transporte do lixo domiciliar, deverá ser feita obedecendo o Plano de Trabalho, utilizando os veículos especializados ou outro que apresente o mesmo ou melhor desempenho.

7.3.2.2 – A remoção e o transporte desses resíduos serão encaminhados para o destino final, indicado pela Prefeitura Municipal Secretaria de Obras.

7.3.2.3 – O motorista e os trabalhadores braçais, que trabalharem nessas atividades deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados (camisetas, calçados e luvas) e no horário previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

7.3.3 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.3.3.1 – Os equipamentos e ferramentas, mínimos e necessários para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, deverão obedecer à especificação.

7.3.3.2 – Os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e apresentação visual.

7.3.3.3 – A **CONTRATADA** deverá substituir periodicamente os equipamentos e ferramentas que se encontrarem sem condições de uso ou que pelo estado físico comprometam a qualidade dos serviços.

7.3.3.4 – A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos ou ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

7.4 – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.4.1 – Quando da remoção e transporte, a **CONTRATADA** deverá orientar os seus trabalhadores quanto aos cuidados necessários a fim de evitar deixar ou derramar tais resíduos nas vias e logradouros públicos.

7.4.2 – Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deslocar as equipes para a realização de qualquer outro serviço, sem a devida autorização da PM.

7.4.3 – Os trabalhos deverão ser realizados semanalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

7.5 – PESSOAL

7.5.1 – Caberá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, trabalhadores braçais, fiscais, e demais operários necessários para o desempenho do serviço, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniforme, vestiários e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc. A **CONTRATADA** deverá empregar a mão-de-obra recrutada no Município de CARACOL, preferencialmente.

7.5.2 – Caberá à **CONTRATADA** orientar os supervisores e fiscais de forma a permitir melhor acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

7.5.3 – A Prefeitura, a critério seu, poderá fazer rodízio entre os fiscais nas diversas áreas.

7.5.4 – Só deverão ser admitidos os candidatos que apresentarem munidos de seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público. São eles permanentemente proibidos de fazerem catação e/ou triagem de resíduos, tendo ingerido bebidas alcoólicas e de receberem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

7.5.5 – A PM terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho a PM não terá, em caso nenhum, qualquer responsabilidade.

7.5.6 – Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais determinados pela PM, devendo a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

do início dos serviços, providenciando a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela PM.

7.6 – DESTINAÇÃO DO LIXO

A **CONTRATADA** deverá transportar os resíduos sólidos ao Local de Deposição do Lixo da Prefeitura de CARACOL ou outros pontos de destinação final do lixo indicado.

7.7 – FISCALIZAÇÃO

7.7.1 – A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que indicará os departamentos responsáveis por cada serviço.

7.7.2 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7.7.3 – A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública. Informando à fiscalização das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos nas vias e logradouros públicos.

7.7.4 – A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso à todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CARACOL – PI – CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

8.0 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (VIDE EM ANEXO)